

o quadro 02, com fundamento na legislação féd

...pessoas administrativo, concede à CONCESSIONÁRIA, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (citar as edificações, se for o caso) sob as condições constantes das cláusulas seguintes.

O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215, 216 e 217.

Quilombo Salamina Putumuju, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 394, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

O CONCEDENTE promoverá, quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

ESTA CONCESSÃO TERÁ VALIDADE ATÉ A ENTREGA DO TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO DO TERRITÓRIO QUE ABRANGE O PRESENTE IMÓVEL PELA CONCEDENTE.

O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa, e, nos casos de revogação da imissão na posse:

II. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel:

O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o fórum da cidade da sede da Superintendência Regional do INRA de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

lvador/BA, 09 de Agosto de 2017.

EMILIO COSTA BORGES
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
REMANECCENTES DO SUL QMOS. HOMENS DA FLORESTA

REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU

TESTEMUNHA
RG
CPF

وَقُلْتَ لِهَا هَذِهِ الْأُنْوَارُ فَإِنَّمَا تَرَى إِنْجِيلَكُمْ وَكُلُّ مُؤْمِنٍ يُنَزَّلُ إِلَيْهِ آيَاتٌ فَمَا أَنْتُمْ بِهَا إِلَّا بَلَّغُونَ



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO DATA LOCAL DE EMISSÃO UF PROCESSO ADMINISTRATIVO

SR-05/004/2017 09/08/2017 Salvador BA 54160.001369/2016-00

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação dos Remanescentes do Quilombo Salamina Putumuju

ENDERECO

Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE

CNPJ/CGC DATA DA CONSTITUIÇÃO LOCALIDADE UF

07.516.068/0001-77 03/11/2004 Maragogipe BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Santa Maria e Eleonora

IMÓVEL MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO UF CÓDIGO DO IMÓVEL NO

Rural Maragogipe BA 000.019.184.861-6

ÁREA POR EXTESSO (ha)

312,6212 ha

Trezentos e doze hectares, sessenta e dois ares e doze centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos, que constituem peças integrantes do presente Contrato

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO MATR/TRANS/ OFÍC. LIV. FOLHA/FICHA COMARCA UF

Eduardo Raimundo Neiva R-3/2157 1º 1000 Maragogipe BA

Lordelo R-2/1723

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 022050

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à **CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (citar as edificações, se for o caso) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju**, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 394, publicada no DOU de 08de dezembro de 2008 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá, quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

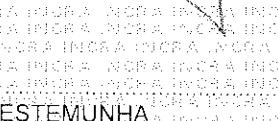
VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

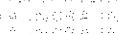
X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017


GIUSEPPE SERA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA


EMILIO COSTA BORGES
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS

REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU

TESTEMUNHA  **RG:**  **CPF:** 



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/003/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.001371/2016-71

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 – CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE-BENEFICIÁRIA

ENDEREÇO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
Associação dos Remanescentes do Quilombo Salamina Putumuju Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE	07/11/2004	Maragogipe	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Maragogipe	BA	321.125.013.757-7	1,372,5647

ÁREA POR EXTERNO

Hum mil trezentos e setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e quarenta e sete centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Conforme Planta e Memorial Contrafazidos anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato.

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFÍC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Espílio-Rosalvo Ribeiro	Nº 15.132	1º	3-V	34	Maragogipe	BA
Sanches Junior						

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

NP 022053

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à **CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (citar as edificações, se for o caso) sob as condições constantes das cláusulas seguintes.

I. O imóvel se destina as atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju**, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 394, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. Vêdado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCESSIONÁRIA.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descriptivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017

GIUSEPPE SERA SEC A VIEIRA **EMILIO COSTA BORGES**
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA **COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU**

TESTEMUNHA
RG: 11.111.111-1 **CPF: 111.111.111-11**